



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

LEI Nº 3.808, DE 8 DE ABRIL DE 2022.

(Projeto de Lei nº 2.931/2021 do Vereador Ladenilson José Pereira “PROFESSOR LADENILSON”)

“Dispõe sobre a publicidade online dos relatórios dos serviços de manutenção (poda, supressão e transplante), dos indivíduos arbóreos no Município de Carapicuíba, e dá outras providências.”

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Carapicuíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Deverão ser publicados online com periodicidade quadrimestral, e em local de fácil visualização a qualquer cidadão, os relatórios dos pedidos de manutenção (autorização de supressão, poda ou transplante) de indivíduos arbóreos no Município de Carapicuíba, endereçados à Secretaria de Meio Ambiente e sustentabilidade (SMAS).

§1º Os relatórios deverão estar elencados em ordem cronológica de solicitação, indicando se foram executados e em que fase estão, caso incompletos.

§2º Os relatórios deverão incluir se já houve autorização de manutenção do indivíduo arbóreo, expedida pela Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade (SMAS), quando este estiver localizado em área particular (Lei Municipal nº 3.590/2019).

§3º Os relatórios deverão incluir se já houve autorização de manutenção de indivíduo arbóreo, expedida pela Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade (SMAS), à concessionária de serviços públicos quando a árvore estiver em contato com a fiação de postes (Lei Municipal nº 3.752/2021).



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

Art. 2º Os relatórios deverão ser publicados na rede mundial de computadores, acessíveis através de link próprio, no endereço oficial da Prefeitura do Município de Carapicuíba.

Art.3º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará, no que couber, esta lei no prazo de 90 (noventa) dias contados a partir da data de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Carapicuíba, 8 de abril de 2022.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES
MARCOS NEVES
Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do município no endereço: www.carapicuiiba.sp.gov.br.

RICARDO MARTINELLI DE PAULA
Secretário de Assuntos Jurídicos